PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE Justiça e Redação
S.S. em 11/03/02
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 2912
(07 de Março de 2.002.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2.718, DE 12 DE AGOSTO DE 1.997, SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal medida prende-se a necessidade de se uniformizar os prazos de concessão dos próprios municipais destinados a exploração comercial por terceiros mediante licitação.

Ocorre que a Lei em questão fixou um prazo inicial de 06 (seis) meses para a exploração de Floricultura nas dependências do Velório Municipal, facultando sua prorrogação por mais 04 (quatro) anos a critério da administração municipal e no interesse das partes.

Contudo, a Lei nº 2.978/2000, que trata da concessão dos boxes da Rodoviária Municipal para fins comerciais das atividades de Lanchonete e Lojas de Conveniência, prevê um prazo de 05 (cinco) anos para a exploração, por terceiros, das respectivas atividades no local, também mediante licitação.

No nosso entender a uniformização dos prazos é uma medida que trará benefícios a administração, uma vez que proporcionará meios para que haja um planejamento adequado para a exploração dos respectivos locais, e trará, também, tratamento igual aos eventuais concessionários, motivo que nos levou a apresentar o presente Projeto de Lei.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MM/NPC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3530/2002
(07 de Março de 2.002.)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2.718, DE 12 DE AGOSTO DE 1.997, SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 1º, da Lei nº 2.718, de 12 de Agosto de 1.997, passando o referido Artigo a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a exploração de atividade de comércio de Floricultura nas dependências do Velório Municipal "Orlando Mollo", mediante concorrência pública."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 07 de Março de 2.002.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MM/NPC

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 19 / 03 / 02
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 3570/2002, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Foi remetido às estas Comissões Permanentes, o Projeto de Lei acima referido, de autoria do Poder Executivo, que objetiva dar nova redação ao artigo 1º, da lei 2718/97, suprimir parágrafo único do mesmo artigo e dar outras providências.

Após a análise da propositura, estas comissões, à unanimidade, resolveram exarar parecer conjunto, como segue:

Nos aspectos jurídico, legal e constitucional, não vislumbramos qualquer óbice que torne inviável o projeto, bem assim na sua estrutura técnica de redação.

Igualmente, no que se refere as atividades privadas, obras e serviços públicos, não encontramos empecilhos para a apreciação do projeto de lei.

Desta forma, as comissões aqui mencionadas, na totalidade de seus membros, opinam favoravelmente à apreciação do projeto de lei nº3570/2002 pelo Egrégio Plenário desta Casa.

(pl 3570/2002-par. com. Continuação)

Caieiras, 18 de março de 2.002

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

RELATOR : GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA

RELATOR: PAULO DO CARMO MONTEIRO

MEMBRO: SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA